

PROCESSO ON-LINE Nº 1768/17

DATA: 04/05/17

PROTOCOLO Nº 15.320.435-7

DATA: 02/08/18

PARECER CEE/CEIF Nº 282/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JURACY RACHEL SALDANHA ROCHA –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARIALVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 02/02/18 a 02/02/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação, bem como, às providências que estão sendo tomadas.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 21/19-Sued/Seed, de 13/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Juracy Rachel Saldanha Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua João Moraes da Silva, nº 50, município de Marialva. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5025/18, de 24/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 25/09/17 a 25/09/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para funcionamento: nº 408/91, de 30/01/91;

PROCESSO ON-LINE Nº 1768/17

b) reconhecimento: nº 4634/94, de 26/09/94;

c) renovação do reconhecimento: nº 5364/13, de 21/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 115/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/02/13 a 01/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 247/18, de 26/06/18, do NRE de Maringá, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 31/07/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 957/19, de 07/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) A **Licença Sanitária** está vigente até 22/03/19.

Quadro de Avaliação Interna abaixo descrito.

F U N D A M E N T A L		Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes								
		2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015					
6º ANO	EN	139	101	129	158	124	00	00	02	05	11	15	09	13	18	10	28	17	21	27	15	96	75	93	108	88
	SA	113	134	108	111	143	04	05	06	03	06	09	10	11	11	16	28	24	12	13	21	72	95	79	84	100
7º ANO	EN	121	124	116	118	134	05	04	04	06	12	12	17	12	08	07	40	13	31	20	23	64	90	69	84	92
	SA	126	88	118	94	122	14	03	08	04	06	13	06	04	08	08	13	10	15	14	10	86	69	91	68	98

PROCESSO ON-LINE Nº 1768/17

Sobre os índices de evasão e reprovação, a instituição de ensino justificou:

(...) As causas de abandono escolar estão relacionadas a fatores como: a necessidade de renda e trabalho dos alunos do 8º e 9º ano, em idade para ingressar no mercado de trabalho; a falta de interesse dos alunos pelos estudos; defasagem idade/série devido a históricos anteriores de reprova e desistência; desmotivação e falta de perspectivas (...) a reprovação geralmente é decorrente das faltas que interferem no bom desempenho escolar. Falta de interesse e compromisso dos alunos para realizar as atividades propostas e também as atividades complementares e de recuperação de estudos (...) tanto nos dados referentes ao abandono escolar quanto na reprovação, a maior causa está relacionada às condições socioeconômicas e culturais das famílias, seguidas da dificuldade de encaminhamentos didáticos e pedagógicos para acompanhar as necessidades específicas dos filhos. (...) Para modificar esse quadro, que é um desafio constante, buscamos dentro da gestão democrática a que nos propomos, tomar medidas com a inserção de tecnologia e o acolhimento dos alunos e seus responsáveis (...) conscientes de que apesar dos nossos esforços, o abandono escolar e a reprovação continuam sendo um grave problema que enfrentamos, buscamos constantemente estratégias para mudar essa situação, envolvendo todos os setores da comunidade escolar, analisando os casos emergenciais no dia a dia, tomando as medidas básicas e legais que cabem à escola com ações pontuais.

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

A Licença Sanitária expirou em 22/03/19, com o processo em trâmite

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

PROCESSO ON-LINE Nº 1768/17

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Juracy Rachel Saldanha Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Marialva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 02/02/18 a 02/02/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação escolar.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) implementar estratégias mais eficazes para combater a evasão e a reprovação e posterior avaliação.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSO ON-LINE Nº 1768/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício